

GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 12, de 7 de maio de 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 535, de 23 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Formosa-GO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de reformular o Conselho Municipal de Cultura, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Ficam revogados no art. 8º da Lei n.º 535, de 23 de dezembro de 2011, os incisos VII e XI.

Art. 2º - Ficam alterados os dispostos nos artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 17, 19 e 25 da Lei nº. 535, de 23 de dezembro de 2011, que “**Institui o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências**”, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - São elementos e instâncias integrantes do SMC:

I – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência Municipal de Cultura e suas unidades administrativas. (NR)

...

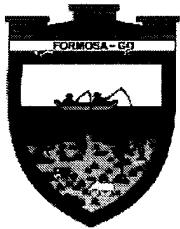
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência Municipal de Cultura, órgão central do SMC, compete: (NR)

...

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC formado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, será constituído por 52 (cinquenta e dois) membros, sendo 26 (vinte e seis) titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, nomeados através de ato normativo pelo Chefe do Poder Executivo para um período igual ao mandato do Prefeito, permitido quantas reconduções forem necessárias. (NR)

...

Art. 8º - ...



Projeto de Lei n.º 12, de 7 de maio de 2018.

I – 01 (um) membro titular nato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte e 01 (um) membro suplente nato, representado pelo (a) Superintendente Municipal de Cultura; (NR)

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, precisando ter no mínimo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada área: educação, cultura e esporte, respectivamente; (NR)

...

VII - REVOGADO.

...

XI – REVOGADO.

XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores públicos da área jurídica, ou seja, servidores da Procuradoria Geral do Município. (NR)

...

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência Municipal de Cultura, prestará o apoio técnico e administrativo ao CMC. (NR)

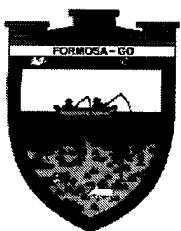
...

Art. 19 - ...

§1º O Plano Municipal de Cultura, com duração decenal, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura – ConfMC, com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Formosa-GO – FPCF, e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Formosa. (NR)

Art. 20 - ...

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 12, de 7 de maio de 2018.

Superintendência Municipal de Cultura, devendo esta prestar contas e dar transparência à aplicação dos recursos financeiros, mediante relatórios contábeis semestrais ao Conselho Municipal de Cultura, que não os recebendo no prazo estabelecido ou não os aprovando na sua totalidade e tendo sido esgotado o direito do contraditório, deverá tomar medidas cabíveis para que sejam apuradas as responsabilidades. (NR)

Art. 25 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela presente Lei, será regido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência Municipal de Cultura, como instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.” (NR)

Art. 3º - Fica inserido o §3º ao art. 7º da Lei n.º 535, de 2011, conforme abaixo descrito:

Art. 7º - ...

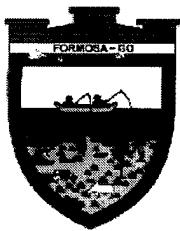
“§3º No caso de vacância em alguma das áreas, será substituído por representante de qualquer outra área, buscando sempre o que possui maior votação. No caso de empate, será decidido pela maioria simples da comissão eleitoral”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 7 de maio de 2018.



Ernesto Roller
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 12, de 7 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração e acréscimo de dispositivo à Lei n.º 535, de 23 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Formosa-GO e dá outras providências”.

A proposta se revela necessária, eis que a legislação vigente, a despeito de buscar a participação social, traz critérios restritivos que acabam por inviabilizá-la, citando-se, como exemplo, os requisitos a serem observados na indicação dos representantes dos órgãos para a composição do referido colegiado, previstos em seu artigo 8º, da Lei n.º 535, de 23 de dezembro de 2011, em virtude da Nova Estrutura Administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 376, de 06 de janeiro de 2017, e ainda ademais alterações que se fazem necessárias para aprimorar e viabilizar recursos que por ventura vierem e forem direcionados ao Fundo Municipal de Cultura, o que de fato, trará benefícios ao Município, tornando indispensável assim, a nova reformulação do Conselho Municipal de Cultura.

Evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura, submeto o presente projeto de lei à apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 7 de maio
de 2018.

Ernesto Roller
Prefeito Municipal